



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 9583/2021		
Ementa Institui o “Programa FAIXA VIVA” de conscientização sobre o uso das faixas de pedestres; e revoga a Lei 7.901/2012, correlata.		
Data da Norma 11/05/2021	Data de Publicação 19/05/2021	Veículo de Publicação IOM N.º 4912
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13092/2019</u> - Autoria: Paulo Sergio Martins		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 9.583, DE 11 DE MAIO DE 2021

(Paulo Sergio Martins)

Institui o “**Programa FAIXA VIVA**” de conscientização sobre o uso das faixas de pedestres; e revoga a Lei 7.901/2012, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o “**Programa FAIXA VIVA**”, de conscientização sobre o uso das faixas de pedestres, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

- I - mudar a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- II - conscientizar os condutores sobre a preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- III - educar com vistas à harmonia e respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos condutores e pedestres;
- IV - advertir acerca da tipificação como infração gravíssima e sujeita a multa o ato de deixar de dar preferência de passagem a pedestre:
 - a) que se encontre na faixa a ele destinada;
 - b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e
 - c) com deficiência física, criança, idoso e gestante.
- V - advertir acerca da tipificação como infração sujeita a multa o ato do pedestre que:
 - a) atravessar a via fora da faixa própria; e
 - b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.583/2021 – fls. 2)

Art. 2º. O Programa dar-se-á por meio da divulgação e popularização das seguintes ações, dentre outras:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, e a travessia só deve ser feita quando os carros pararem;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os condutores, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 7.901, de 23 de julho de 2012, que instituiu a Campanha "Faixa + Segura", de incentivo à melhora da segurança no trânsito de pedestres.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil